



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece Orientações sobre a concessão de bolsas no âmbito do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS (PPGCF) no uso das suas atribuições legais e,

- Considerando as Normas de concessão e renovação de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (Aprovada em 08/05/20254);

Art. 3º A distribuição de bolsas seguirá um fluxo contínuo seguindo uma lista cronológica e classificatória.

§ 1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo de ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção e de acordo com as deliberações da comissão de bolsas.

§ 2º A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será definida pela comissão de bolsa.

§ 3º Considerando a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, será definido o percentual de 10% (dez por cento) de bolsas para os cotistas.

- Considerando o Despacho Administrativo da Comissão de Bolsas (SEI Nº 1580045);

- Considerando a possibilidade de acúmulo da bolsa FAPEMIG com a bolsa do Programa de Doutorado-sanduíche no Exterior (PDSE), CAPES;

- Considerando a dificuldade na emissão de vistos por alguns países apenas com a remuneração obtida pelo PDSE/CAPES;

- Considerando que em 2026 duas bolsas FAPEMIG de doutorado serão liberadas (Junho e Novembro);

- Considerando os editais PDSE, que são anuais;

Estabelece que:

1. A ordem cronológica da concessão de bolsas segue o período de matrícula. Exemplo: Os discentes matriculados no primeiro período de matrícula terão prioridade em relação aos que se matricularem no segundo período e assim sucessivamente.

2. Dentro de cada período de matrícula, a ordem na fila de bolsas se dará pela classificação do respectivo processo seletivo.

3. Para bolsas de Doutorado, as bolsas FAPEMIG serão ofertadas à cada discente pelo período de 12 meses.

3.1. Tais bolsas serão destinadas aos discentes de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

1º - discentes aprovados no EDITAL PDSE vigente;

2º - discentes com maior número de artigos completos publicados ou aprovados para publicação com JCR $\geq 2,0$, podendo ser acrescido de depósito, concessão de carta, ou licenciamento de patente, ou transferência de tecnologia, desde o ingresso no PPGCF;

3º - discentes com artigos completos submetidos à revistas com JCR $\geq 2,0$.

§ 1º O critério de desempate será a somatório dos JCR.

§ 2º Após o período de 12 meses de concessão da bolsa, haverá nova classificação dos discentes.

§ 3º A bolsa será automaticamente renovada caso o discente esteja no exterior, até o final de seu estágio.

§ 4º Se o discente aprovado para o PDSE, por qualquer motivo, não realizar o estágio no exterior, a bolsa será disponibilizada para nova classificação de acordo com os critérios acima, sendo que o discente poderá continuar com a bolsa FAPEMIG caso seja o melhor classificado ou então, a bolsa será imediatamente trocada por bolsa CAPES ou outra disponível.

§ 5º O discente que já tiver recebido a bolsa FAPEMIG valor por 12 meses, tendo obtido o benefício tanto pelo PDSE, quanto pela produção científica, poderá ter a bolsa FAPEMIG renovada por mais 12, 24 ou 36 meses, desde que seja o melhor classificado em cada nova seleção anual. Contudo, é importante enfatizar que a prioridade da bolsa sempre será do discente que estará com estágio programado pelo PDSE.

4. Para bolsas de Mestrado, em caso de diferença de valores entre as bolsas, a bolsa de maior valor será destinada ao(s) melhor(es) classificado(s) no último processo seletivo finalizado e publicado.

4.1. Caso haja fila de bolsas que envolvam dois editais de seleção, a prioridade será a classificação do Edital mais antigo.

5. Esta instrução normativa entra em vigor na presente data.

Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em sua 405ª reunião, realizada em 29 de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Helena Lobo Torres Pacheco, Coordenador(a) do Programa de Pós-graduação em Ciências Farmacêuticas**, em 29/08/2025, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1606254** e o código CRC **6DB966C9**.